

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 651.839.912-00, residente e domiciliado na Avenida São José, no bairro Belo Vista, nesta cidade de Itaituba/PA, CEP: 68.180-180; na qualidade de Fornecedor de Energia Elétrica para a Escola Municipal Maria Ieda Gomes Barbalho e o Centro de Educação Infantil Ucholândia do Distrito do Crepurizão e também para a Escola Municipal da Comunidade de Agua Branca, conforme descrito no Contrato sob nº 2017457, formalizado com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, estou **ciente** que será necessário à elaboração do 9º TERMO ADITIVO ao Contrato em questão, para que seja garantida a continuidade no fornecimento de energia elétrica, por igual período, ou seja, por mais 06 (seis) meses, já que ambas as partes, manifestamos interesse em continuar com a vigência do Contrato.

Manifesto ainda que, **concordo** com o valor da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Por ser expressão de verdade e para que produza os efeitos legais firmo e assino o presente Termo de Concordância.

Itaituba – PA, 22 de novembro de 2021.



ELIVALDO PEREIRA BARBOSA
CPF 651.839.912-00

JUSTIFICATIVA

OBJETO DA JUSTIFICATIVA: 9º Termo Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo Nº **2017457** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **26062019/002 IL -POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL**, - Sem alteração do contrato original.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para suprir a necessidade das Escolas: 1. E. M. E. F. "Maria Ieda Gomes Barbalho" (Distrito do Crepurizão – 60 amperes), 2. E. M. E. F. "Água Branca" (20 amperes), 3. C. M. E. I. "Uchoiândia" (Distrito do Crepurizão – 20 amperes).

CONTRATADO: ELIVALDO PEREIRA BARBOSA

Sabe-se que efetuar apenas a matrícula do aluno junto à uma Instituição de Ensino Escolar não garante a este a construção do sujeito apto para agir de acordo com os preceitos estabelecidos como aceitáveis dentro um contexto social. Embora o acesso e a permanência na educação seja direito de todos, reconhecimento garantido na Constituição Brasileira, são as políticas públicas que devem garantir a aplicação dessa lei, contribuindo principalmente, por meio de medidas facilitadoras, para o **aceso das populações mais carentes**, neste caso as residentes em áreas da Zona Rural, neste Município. Que para melhor assegurar o direito público subjetivo ao aluno, cabe à Esfera Pública Municipal à vista das condições disponíveis, bem como das características regionais, nas quais há existências de Escolas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, estabelecer parâmetro para melhor atendimento aos cidadãos. Diante do embasamento, exposições, e urgências!, e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, a concessão do que se pede, conforme exigências da Legislação em vigor quanto ao **OBJETO: 9º Termo Aditivo de Prazo de vigência do Contrato de nº 2017457**, por igual período, sem alteração do contrato original que versa sobre: Contratação de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para suprir a necessidade das Escolas: 1. E. M. E. F. "Maria Ieda Gomes Barbalho" (Distrito do Crepurizão – 60 amperes), 2. E. M. E. F. "Água Branca" (20 amperes), 3. C. M. Ed. Inf. "Ucholândia" (Distrito do Crepurizão – 20 amperes).


Amilton Teles Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº VCS 006/17 de 02/01/217

Itaituba-PA, 25.11.2021